



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3372-1334

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 69/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.287/0001-03, com sede na Praça Padre Basso, 15, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, e do outro, a CONTRATADA **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MARCELINENSES LTDA.**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.811.566/0001-54, neste ato representada pela Srª HENRIETE MARIA KAMIJO, inscrita no CPF nº 516.893.240-15, residente e domiciliada na Rua Dr. João Silveira, nº 258, Apto. 01, Bairro Centro, Município de Marcelino Ramos, através de **CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de EXAMES LABORATORIAIS**, fundamentados a Lei Federal nº 14.133/2021, norteiam as Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, as partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mútuo acordo, celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de EXAMES LABORATORIAIS, para realização de exames solicitados pelos médicos das Unidades Básicas de Saúde do Município e médicos domiciliados no município, não autorizados pelo SUS e pagos pelo município, limitados a 4 exames mês por paciente e previamente autorizados na Unidade de Saúde, conforme Tabela do anexo I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os exames laboratoriais em caráter ambulatorial de rotina, oriundos de atendimentos junto a Unidade Básica de Saúde e/ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser coletados junto ao laboratório disponibilizado pela empresa credenciada localizado na área urbana do Município de Marcelino Ramos/RS.

2.2. Os exames laboratoriais em caráter de urgência serão coletados, junto à Unidade Básica de Saúde Central do Município de Marcelino Ramos - RS ou na Unidade Básica do Distrito de Coronel Teixeira - RS, onde o paciente está sendo atendido, devendo a coleta ser realizada num prazo de tempo definido pelo profissional de saúde do estabelecimento de saúde, e o resultado também ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3372-1334

entregue, em cada oportunidade, a depender da peculiaridade de cada caso, também no tempo máximo estabelecido pelo profissional de saúde do estabelecimento.

2.3. No caso de seleção a critérios de terceiros, a escolha do credenciado ou a escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria de Saúde do Município.

2.4. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

2.5. O(s) resultado(s) do(s) exame(s) deverá(ão) ser entregue(s) ao(s) paciente(s) no menor prazo possível;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. Compete a CONTRATADA:

3.1.1. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.

3.1.2. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, para atendimento ao art. 92, XVI da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.3. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

3.1.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor constante na tabela do anexo I.

3.1.4.1. A multa que alude o item 3.1.4. não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

3.1.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

3.1.5.1. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 3 (três) anos, conforme inciso III do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021;

3.1.5.2. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3372-1334

ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.1.6. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do anexo I.

4.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do anexo I.

4.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretária de Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços do anexo I, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

4.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município, até o 2º dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

5.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 155 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

5.2. A rescisão contratual poderá ser:

5.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

5.2.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

5.2.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3372-1334

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de **08 (oito) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei nº. 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Ramos/RS, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Marcelino Ramos - RS 22 de maio de 2024.

Andrigo Mileski
Secretário Municipal
de Administração

LABORATÓRIO DE ANÁLISES
CLÍNICAS MARCELINENSES LTDA.
04.811.566/0001-54
Credenciado

Eliane Franzen
Secretária Municipal de Saúde
Gestora

Rosane Detofol
Enfermeira Padrão
Fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3372-1334

ANEXO I

Tabela de Exames

Serviço	UN	QTD	Limite mensal
Serviços laboratoriais para realização de exames solicitados pelos médicos das Unidades Básicas de Saúde do Município e médicos domiciliados no município, não autorizados pelo SUS e pagos pelo município, limitados a 4 exames mês por paciente e previamente autorizados na Unidade de Saúde, conforme tabela de especificação abaixo:	Mês	08	R\$ 30.000,00
Acido Úrico.....R\$ 21,35			
ANTI TPO.....R\$ 47,30			
ANTI HCV.....R\$ 65,62			
CEA.....R\$ 48,22			
COLINESTERASE.....R\$ 41,00			
CREATININA.....R\$ 21,35			
CPK.....R\$ 25,55			
CORTISOL.....R\$ 70,95			
FERRITINA.....R\$ 36,91			
INSULINA.....R\$ 70,95			
HBSAG.....R\$ 32,82			
HEMOGLOBULINA GLICADA.....R\$ 37,59			
HIV.....R\$ 49,20			
LATEX.....R\$ 25,23			
MAGNESIO.....R\$ 21,35			
PSA.....R\$ 65,62			
PSA LIVRE.....R\$ 65,62			
PCR.....R\$ 27,88			
PESQ. BAAR.....R\$ 26,22(POR AMOSTRA)			
POTASSIO.....R\$ 24,05			
SODIO.....R\$ 24,05			
T3.....R\$ 32,80			
T4.....R\$ 32,80			
TSH.....R\$ 32,80			
TGO.....R\$ 16,57			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3372-1334

TGP.....	R\$ 16,57			
TOXO IGG.....	R\$ 34,12			
TOXO IGM.....	R\$ 34,12			
TAP.....	R\$ 32,80			
KTTP.....	R\$ 32,80			
UROCULTURA.....	R\$ 49,20			
VITAMINA D.....	R\$ 98,55			
VITAMINA B12.....	R\$ 39,42			
CALCIO.....	R\$ 24,04			
VITAMINA C.....	R\$ 91,98			